

DESPACHO

Por meio do Ofício 80/2012 (peça 4), esta Unidade notificou o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira do teor do Acórdão 9028/2011 – TCU – 1ª Câmara (peça 1, p. 122/123), que julgou as presentes contas irregulares, imputando-lhe, solidariamente com o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, o débito ali indicado, bem como aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00.

Transitado em julgado o acórdão condenatório, foram instaurados os processos especiais de CBEX: 023.714/2012-3, 023.715/2012-0 e 023.719/2012-5.

Referidos processos foram remetidos ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (Scbex) da Adsup – Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte, que os encaminhou ao Ministério Público junto ao TCU, onde foi apontada a ocorrência de falha na formalização dos referidos processos, vez que o valor da multa informado no Ofício 80/2012 não correspondia ao constante do Acórdão 9028/2011-1C, ou seja, o valor da multa indicado nesse expediente foi de R\$ 3.000,00 quando o correto deveria ter sido R\$ 5.000,00 (subitem 9.4 do referido acórdão).

Diante disso, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso IX, da Portaria Secex/PE nº 20/2011, publicada no BTCU nº 45/2011), encaminhem-se os autos ao SA, para renovação da notificação do julgamento desta TCE ao Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, corrigindo-se nesta oportunidade o valor da multa aplicada a esse responsável.

SECEX/PE, em 23 de novembro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora